

RESUMO DE CONTRATAÇÃO

CLIENTE ou CONTRATANTE	CNPJ
-------------------------------	-------------

ENDEREÇO

BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
---------------	---------------	---------------	------------

EMAIL - FATURAMENTO E NFE	TELEFONE - FATURAMENTO E NFE
----------------------------------	-------------------------------------

CONTATO - FATURAMENTO E NFE

VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 meses, renováveis automaticamente, sendo isento de taxa de Ativação e Implantação na renovação	ÍNDICE PARA REAJUSTE DE CONTRATO ANUAL Os valores deste contrato serão reajustados anualmente pela variação do índice:
--	--

FORMA DE PAGAMENTO Boleto bancário	VALORES E IMPOSTOS Os valores estão em reais (R\$) com impostos inclusos
--	--

FATURAMENTO Valores com parcelas mensais (Gestão Web + Aplicação Mobile) serão faturados no dia 5 do mês subsequente à contratação com vencimento no dia 24, com recorrência mensal após o primeiro pagamento. Valores anuais ou com parcela única (Setup inicial - Implantação) serão faturados na assinatura desse contrato com vencimento previsto para 30 dias a partir da mesma;	COBRANÇAS A cobrança mensal será calculada com base do pico de uso das licenças ativas no mês, multiplicando o valor unitário de cada serviço contratado pelo número de pico de licenças ativas no mês anterior; Porém o valor mensal nunca será menor que o mínimo contratado, mesmo que o volume de licenças ativas seja menor que o que estipulado neste contrato;
--	--

NÚMERO DE LICENÇAS EM DISPOSITIVOS O acréscimo ou decréscimo de licenças é livre e de responsabilidade do gestor da solução no cliente. O faturamento será calculado com base no número de pico de uso do mês anterior respeitando o mínimo de licenças, não havendo cálculo pró-rata	CRONOGRAMA DE SERVIÇOS Início: Em até 5 dias úteis a partir do aceite da proposta. Implantação: Até 30 dias a contar da data de aceite da proposta.
---	--

Descrição	Tipo de Cobrança	Valor unitário	Volume mínimo	Pagamento
Setup inicial - Implantação	Única			
Gestão Web + Aplicação Mobile	Recorrente			

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE APLICATIVOS E SERVIÇOS DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

De um lado a **CONTRATANTE**, citada no **Resumo de Contratação** da página 1 deste documento e do outro lado a empresa **MDM Soluções LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **14.597.970/0001-20**, com sede na **Av Francisco Matarazzo, 404 cj 603 – Bairro Água Branca, São Paulo, SP - CEP 05001-000**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambas representadas neste ato por seus representantes abaixo identificados e assinados, celebram de comum acordo este contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.** Compõe o objeto deste instrumento os produtos e serviços discriminados na proposta comercial acordada e assinada entre as partes e que integra o presente contrato (ANEXO I).
- 1.2.** As condições de preços, prazos e pagamento obedecerão aqueles estabelecidos na proposta comercial e no cronograma de pagamento acrescido dos valores que ultrapassem o mínimo.
- 1.3.** Outros produtos e serviços poderão ser anexados ao presente contrato mediante aditivo em forma de proposta comercial especificando os itens, preços, prazos e forma de pagamento.
 - a)** As propostas comerciais adicionais ao contrato serão assinadas por ambas as partes e anexadas a este contrato na forma de aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1.** O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, exceto quando especificado de forma diferente no resumo de contratação.
- 2.2.** Ao final deste período o contrato será renovado automaticamente por igual período garantindo a continuidade do serviço, exceto se houver solicitação expressa de alguma das partes em sentido contrário com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1.** A **CONTRATADA** garante que é autorizada para realizar a oferta, comercialização, implantação e suporte dos serviços contratados.
- 3.2.** Os serviços serão prestados no Brasil de forma remota pela equipe da **CONTRATADA**. Condições diferentes desta deverão ser negociadas entre as partes e formalizadas na proposta comercial.
- 3.3.** Todas as informações trocadas entre as partes serão tratadas como confidenciais e só poderão ser publicadas e/ou divulgadas mediante acordo prévio entre as partes.

- 3.4.** Em nenhum evento a **CONTRATADA**, seus funcionários, licenciadas ou seus parceiros desenvolvedores das ferramentas serão responsabilizados por quaisquer perdas de lucro, receitas, vendas, dados ou por qualquer prejuízo causado por mau uso, falha ou indisponibilidade das ferramentas e aplicações de terceiros usados dentro do aparelho corporativo.
- 3.5.** O presente contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados e/ou prepostos da **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA** ou da **CONTRATADA** em relação à **CONTRATANTE**.
- 3.6.** Em nenhuma hipótese o presente contrato poderá ser interpretado de modo a colocar as partes como sócias, consorciadas, comodatárias ou de responsabilidade solidária ou conjunta, nem autoriza nenhuma das Partes a prestar garantia ou assumir compromissos em nome da outra.
- 3.7.** A Solução contratada é de propriedade da **CONTRATADA** e está protegida pela legislação de direitos autorais, de marca e comerciais.
- 3.8.** Todos os direitos relativos a patentes, direitos autorais (copyright), marcas e segredos comerciais referentes aos programas pertencem à **CONTRATADA**. Nenhum título ou direito de propriedade relativo aos Programas será transferido à **CONTRATANTE**, seus funcionários, clientes ou ao usuário final.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1.** A **CONTRATANTE** pagará o valor indicado na proposta comercial nos prazos e condições ali registrados.
- 4.2.** O pagamento será efetuado mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica e respectivo boleto bancário a ser quitado pelo **CONTRATANTE** na data de seu vencimento.
- 4.3.** Os preços são expressos em reais e não terão reajustes pelo período de 1 ano.
- a) Quando houver valores referenciados em dólar na proposta comercial, caso haja alteração na taxa de câmbio superior a 10% em relação à taxa expressa na proposta, os valores serão reavaliados e repactuados visando recompor o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- b) Na ausência de indicação da taxa de câmbio na proposta comercial, será usada como referência a Taxa de Fechamento do Dólar Americano publicada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à emissão da proposta comercial.
- 4.4.** Caso o contrato se estenda por mais de 1 ano (hum ano) haverá incidência de correção monetária a cada período de 12 meses com base no índice indicado no resumo de contratação. Não ultrapassando o limite do valor praticado pela licença no plano da **CONTRATANTE**
- 4.5.** No caso de atraso no pagamento será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescidos de correção monetária equivalente ao índice indicado no resumo de contratação.
- 4.6.** Caso ocorra atraso superior a 30 dias, os serviços contratados poderão sofrer interrupções, ficarem indisponíveis ou serem bloqueados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** São obrigações contratuais da **CONTRATADA**:
- a) Entregar, implantar e/ou operar os serviços contratados conforme os itens discriminados na proposta comercial.
- b) Fornecer à **CONTRATANTE**, quando solicitado, a documentação referente a empresa ou seus produtos.
- c) Manter a **CONTRATANTE** informada sobre correções, atualizações e melhorias das ferramentas contratadas.
- d) Notificar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

- e) Manter sigilo sobre quaisquer informações relacionadas ao presente contrato, exceto aquelas para as quais tenha autorização expressa para divulgação.
- f) Honrar todos os seus compromissos junto a seus funcionários e fornecedores, incluindo os compromissos financeiros junto ao fornecedor da ferramenta, taxas, licenças, tributos e remessas ao exterior, quando houverem, garantindo a plena continuidade e qualidade do serviço contratado.
- g) Empenhar seus melhores esforços para manter a disponibilidade e funcionalidade das soluções contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações contratuais do **CONTRATANTE**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo uso do software e/ou aplicativos contratados de forma a impedir cópia, distribuição, uso de engenharia reversa, ou qualquer outra ação que viole a integridade ou os direitos do desenvolvedor dos mesmos.
- b) Garantir que as soluções e aplicativos serão para uso próprio, sendo vedada a comercialização, sublicenciamento, revenda ou transferência, a menos que expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.
- c) Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, documentos e/ou equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelo contratado, bem como designar funcionários e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos.
- d) Autorizar expressamente os técnicos da **CONTRATADA** para a realização dos trabalhos nas suas dependências.
- e) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma providenciará no prazo mínimo necessário.
- f) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.
- g) Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.
- h) Manter sigilo sobre quaisquer informações relacionadas ao presente contrato, exceto aquelas para as quais tenha autorização expressa para divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, as partes poderão rescindi-lo mediante comunicação prévia de 30 dias
- 7.2. As partes se reservam o direito de cancelar ou suspender em qualquer tempo o presente contrato mediante comunicação prévia com 30 dias de antecedência, sem ônus para qualquer das partes, sendo devidos apenas os serviços e licenças utilizadas até a data do efetivo encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. As partes declaram estar cientes e de acordo em pautar seus negócios baseados em princípios de honestidade, integridade, legalidade e ética, garantindo total transparência da operação e respeito às pessoas, organizações, meio ambiente, normas de conduta e confidencialidade aplicáveis a este contrato e seus desdobramentos

8.2. CONTRATANTE e CONTRATADA declaram estar cientes e de acordo em cumprir as normas anticorrupção, em especial à lei 12.846/13, que estabelece proibições de prática de suborno por seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, tendo como alvo funcionários da administração pública nacional ou estrangeira, empresas privadas ou indivíduos, independente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, dação, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas envolvidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1.** As Partes declaram que possuem conhecimento das leis e regulamentações aplicáveis que dispõem acerca da proteção de dados pessoais, em especial da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, e que adotam internamente todas as práticas legalmente exigidas. Assim, as Partes asseguram que adotam políticas de boas práticas e governança, que contêm e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos relacionados à integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimentos, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, bem como mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.
- 9.2.** Para a consecução das finalidades previstas neste Contrato, poderão ser tratados somente os dados pessoais estritamente necessários ao atingimento dos propósitos contratuais. Assim, as Partes assumem o dever de somente transmitirem, uma à outra, informações pertinentes, proporcionais e não excessivas.
- 9.3.** Quando esta Cláusula Nona utilizar termos definidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tais termos observarão o mesmo conceito disposto na referida legislação.
- 9.4.** As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, acessam ou de qualquer outra forma tratam dados pessoais. Para os efeitos da legislação vigente aplicável e considerando as características da relação contratual ora avençada, a **CONTRATANTE** será considerada “Controladora” e a **CONTRATADA**, “Operadora”.
- a)** A **CONTRATANTE** se obriga a disponibilizar a Política de Tratamento de Dados para orientar a forma que a **CONTRATADA** deverá atuar.
- 9.5.** As PARTES concordam e se obrigam a:
- a)** Utilizar os dados pessoais dos titulares dos dados única e exclusivamente para os fins deste instrumento e segundo as instruções documentadas fornecidas pela **CONTRATANTE**, tratando-os por conta e ordem desta;
- b)** Nomear um encarregado para atuar como canal de comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c)** Manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar; e
- d)** Não compartilhar informações a que obtiver acesso em decorrência do presente Contrato com terceiros que não sejam Parte do Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, capital do estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo para um só efeito legal.

DocuSigned by:
Alir Terra Lima
6574CB0E1C9A435...
Representante Legal - Contratante

DocuSigned by:
João Nelson Lyrio
FC1D304225E04F9...
Representante Legal - Contratante

DocuSigned by:
Vinicius Boemeke
601EE867E3A64F2
Representante Legal - Pulsus
Vinicius Boemeke
CEO

DocuSigned by:
Danilo Pales da Silva Acosta
31EC588764BE4F4
Testemunha - Contratante

Conferência condições comerciais:

DocuSigned by:
[Assinatura]
96F641377386486...
Gestão Comercial
Em:

DocuSigned by:
Kim Arthur Gauer Lunardelli
37DD4DC2382848E...
Testemunha - Pulsus